

DIÁRIO OFICIAL – Porto Alegre, Segunda-Feira, 24 de Setembro de 2001.

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO Nº 41.062, de 21 de Setembro de 2001.

Institui o Programa de Economia Popular Solidária e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

Considerando a necessidade de instituir políticas públicas que objetivem a criação, a manutenção ou a ampliação de oportunidades de trabalho e a geração de renda, bem como a sua distribuição mais justa e equitativa;

Considerando as experiências de geração de trabalho e renda existentes no Estado, mediante a organização de trabalhadores em empreendimentos econômicos autogestionados, de caráter coletivo e participativo, que integram o movimento de economia popular solidária;

Considerando as necessidades específicas destes empreendimentos nas áreas de formação e capacitação gerencial e tecnológica, de financiamento e de comercialização;

Considerando a potencialidade destes empreendimentos para o fomento da economia local e a necessidade de firmar parcerias com as Prefeituras Municipais e outras entidades, públicas e privadas, com transferência de metodologia de trabalho e de conhecimento,

DECRETA:

Art.1º – Fica instituído o Programa de Economia Popular Solidária – ECOPOPSOL -, que tem por objetivo criar, manter ou ampliar oportunidades de trabalho e acesso à renda, através de empreendimentos autogestionados, de forma coletiva e participativa, pelos próprios trabalhadores produtores, permitindo o incentivo ao desenvolvimento de novas atividades econômicas, proporcionando uma distribuição mais justa e equitativa da renda e estimulando relações sociais de produção e consumo baseados na cooperação, na solidariedade e na satisfação e valorização dos seres humanos e do meio ambiente.

Art.2º - O Programa de Economia Popular Solidária será operacionalizado através dos seguintes eixos:

- I – Formação e educação em Autogestão;
- II – Capacitação do Processo Produtivo;
- III- Financiamento;
- IV – Comercialização;
- V – Incubadoras de Economia Popular Solidária.

Art.3º - Constitui também objeto do Programa de Economia Popular Solidária a conjugação de esforços entre os Departamentos da SEDAI para a inclusão dos

empreendimentos de Economia Popular Solidária como beneficiários do Programa de Crédito Assistido, do Programa de Extensão Empresarial e do Programa de Incubadoras Empresariais, instituídos pelos Decretos nºs 40.275, de 5 de setembro de 2000, 40.196, de 17 de julho de 2000 e 39.905 de 30 de dezembro de 1999, respectivamente, e do Fundo de Operação Empresa – FUNDOPEM/RS – e do Fundo de Apoio à Microempresa, ao Microprodutor Rural e à Empresa de Pequeno Porte – FUNAMEP -, instituídos pelas Leis nºs 11.028, de 10 de novembro de 1997 e 10.045, de 29 de dezembro de 1993, respectivamente.

Art.4º - O Programa contará com um Comitê Gestor, composto por representantes da Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais – SEDAI, da Secretaria do Trabalho, Cidadania e da Assistência Social – STCAS -, da Secretaria da Fazenda – SEFA -, da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento – SAA -, da Secretaria Especial da Habitação – SEHAB -, da Secretaria de Coordenação e Planejamento – SCP -, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL - e da Caixa Econômica Estadual S/A – Agência de Fomento – AF -.

Parágrafo único – A Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais presidirá o Comitê Gestor do Programa, sendo responsável por sua coordenação e gerenciamento.

Art.5º - Compete ao Comitê Gestor:

- I – articular ações, projetos, programas e políticas do Governo que possuem interface com o Programa de Economia Popular Solidária;
- II – propor a formação de fóruns consultivos integrados por representantes de órgãos governamentais e de entidades da sociedade civil que possuem interlocução com a Economia Popular Solidária.

Art.6º - Constituem-se Agentes do Programa:

- I – Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais;
- II – Municípios, por meio de seus Órgãos de Administração.
- III – Universidades;
- IV – Organizações Não Governamentais – ONG's que atuem com os mesmos propósitos deste Programa;
- V – Agências Financeiras que disponibilizem linhas de crédito aos empreendimentos participantes do Programa;
- VI - outras entidades públicas ou privadas que atuem com os mesmos propósitos deste Programa.

Art.7º - Compete à Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais:

- I – promover e coordenar o Programa por intermédio do Departamento de Economia Popular Solidária;
- II – assegurar os recursos financeiros para a implementação do Programa de Economia Popular Solidária;

III – prestar apoio institucional e político, definir critérios a serem priorizados, bem como observar diretrizes, metas e fases de execução estabelecidas em instrumentos firmados com os Agentes do Programa;

IV – estabelecer critérios, junto aos Agentes do Programa, de priorização para assistência aos empreendimentos;

V – definir, junto ao Comitê Gestor e aos Agentes do Programa, os parâmetros de avaliação quanto à adequação dos empreendimentos aos princípios requeridos para adesão ao Programa;

VI – desenvolver, aprimorar, repassar e adaptar a metodologia de trabalho do Programa;

VII – firmar Acordos, Convênios ou Termos de Cooperação Técnica, Financeira e de Fiscalização com Agentes do Programa para sua plena execução.

Art.8º - São considerados empreendimentos aptos a participar do Programa de Economia Popular Solidária os que atenderem aos seguintes critérios gerais:

I – contar com, no mínimo, cinco trabalhadores associados;

II – adotar autogestão como instrumento de gestão;

III – organizar, preferencialmente, na forma societária de Cooperativas, incluindo ainda as Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, Associações, Sociedade Anônima de Capital Fechado;

IV – desenvolver atividades econômicas, organizadas coletivamente, exceto a atividade agrícola familiar;

V – adotar o trabalho como base para o sistema de remuneração e de distribuição dos resultados e a propriedade coletiva do patrimônio;

VI – ter como objetivo o domínio do processo produtivo;

VII – limitar a contratação de trabalhadores não associados, quando necessária, no máximo a 10% do total de trabalhadores associados;

VIII – promover a saúde do trabalhador;

IX – adotar mecanismos de controle e de correção do impacto ambiental provocado pelo processo de produção.

Parágrafo único – Grupos informais, em processo de organização, que atendam aos critérios deste artigo, também poderão participar do Programa, recebendo assessoria para sua capacitação e formalização;

Art.9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 21 de setembro de 2001.

OLÍVIO DUTRA
Governador do Estado

Registre-se e publique-se.

Deputado Estadual FLÁVIO KOUTZII,
Secretário Extraordinário para Assuntos
Da Casa Civil.